



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 727/2024

Processo Número: **24318/2024** | Data do Protocolo: 07/10/2024 13:45:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003700310030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a criação do espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone) no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica facultativo aos shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivo e estabelecimentos similares, estádios de futebol e outras modalidades esportivas, rodoviárias, estações de trem e metrô de grande circulação no âmbito do Estado de São Paulo, criar o espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone).

Artigo 2º - Os espaços deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada – que identifica as diferentes necessidades, entendendo o comportamento de cada um, promovendo assim uma maior integração com os demais.

Artigo 3º - O objetivo da "Sala do Afeto" (Calm Zone) será acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, e seus acompanhantes, em momentos de crises de ansiedade e agitação.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação específica, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual, por intermédio de seus órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel Execução.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em questão incentiva a criação do espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone) nos órgãos públicos e estabelecimentos privados destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Promover a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como de seus acompanhantes, nos órgãos públicos e nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Estado de São Paulo é de extrema importância. Este ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas contribuirá para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar em sociedade.

Os autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping center, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras, bem como se sentem todos os demais que não são portadores, e dessa forma, estabelecer uma equidade de tratamento.

A criação destas salas deve estar baseada no protocolo ABA - Análise do Comportamento Aplicado, que visa entender as particularidades de cada indivíduo autista e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional.

Além disso, a lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das "Salas do





Afeto", garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas, colaborando assim, com a promoção da inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas autistas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para a promoção da inclusão social, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos.

Oseias de Madureira - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 07/10/2024 13:25

Checksum: **8F8C82112BE713623CD034C50BBC55572540EF0AA7369B4EB6C6068E10D75F28**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.